

ATA Nº 0216/ARP/2023

CONTRATANTE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR

BENEFICIÁRIA: ARTSIS SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA.

A **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR**, sociedade de economia mista estadual com sede na cidade de Curitiba-PR, na Av. Mal. Humberto de Alencar Castelo Branco, nº 800 - Cristo Rei, inscrita no CNPJ/MF sob no 76.592.807/0001-22, doravante denominada **COHAPAR**, neste ato representada por seus representantes legais ao fim assinados, considerando a homologação da **Licitação Pública nº 03/2023 – RPE**, realizada pelo Procedimento Similar ao da Modalidade Pregão na sua forma Eletrônica, para Registro de Preços, conforme Ata de Reunião de Diretoria nº 36/2023, de 05/06/2023, processo protocolado sob nº 19.422.022-7, RESOLVE registrar os preços da empresa BENEFICIÁRIA indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições do previstas no edital, Lei Nº 13.303, de 30/06/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAPAR - RILC, mediante as cláusulas seguintes:

Razão Social	Artsis Serviços Gráficos Ltda.
CNPJ	31.063.715/0001-17
Representante Legal	Victor Siso Artioli
CPF	433.179.598-51
Endereço	Av. Moinho Fabini, 1269 – Galpão B – Bairro Independência – São Bernardo do Campo/SP
Telefone	(11) 9 9258-3492
e-mail	artsisgf@gmail.com
Banco	Banco do Brasil
Agência	1511-3
Conta Corrente	18351-2

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de **SERVIÇOS GRÁFICOS** para atendimento das necessidades da COHAPAR, descritos abaixo:

LOTE 01 – SERVIÇOS GRÁFICOS – ENVELOPES COM JANELA ACETATO

LOTE 02 – SERVIÇOS GRÁFICOS – ENVELOPE TIPO SACO BRANCO

Parágrafo Primeiro: Integram e completam a presente ATA, para todos os efeitos legais, o edital da **Licitação Pública N.º 03/2023-RPE** e seus Anexos, identificado no preâmbulo acima e proposta da BENEFICIÁRIA, independente de transcrição.

Parágrafo Segundo: A BENEFICIÁRIA declara estar ciente das disposições previstas no RILC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAPAR.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DA ATA

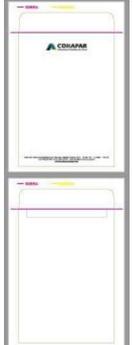
A validade desta Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, as especificações do objeto e a quantidade ofertada na proposta

seguem abaixo:

LOTE 01 - SERVIÇOS GRÁFICOS – ENVELOPES COM JANELA ACETATO					
Item	Especificação	Valor Unitário	Qtd.	Valor Total	Modelo
1	Confeção de: Envelope tipo ofício com janela de acetato - confeccionado em papel off-set branco), 90 gramas, 4x1 cores, cujas medidas após colagem devem ter 230 mm de largura x 115 mm de comprimento. Serão aplicados logomarca da Cohapar e Brasão do Estado do Paraná.	R\$ 0,41	50.000	R\$ 20.500,00	

LOTE 02 - SERVIÇOS GRÁFICOS – ENVELOPES TIPO SACO BRANCO					
Item	Especificação	Valor Unitário	Qtd.	Valor Total	Modelo
1	Confeção de: Envelope tipo saco/branco, 90 gramas, 240X340 mm - confeccionado em papel off-set, branco alcalino, 4x0 cores. No lado frontal externo, serão aplicadas logomarca da Cohapar e Brasão do Estado do Paraná.	R\$ 0,65	6.000	R\$ 3.900,00	

Parágrafo Único: No preço estão incluídas todas as despesas com fretes, seguros, taxas, tributos, contribuições, obrigações fiscais e trabalhistas decorrentes da execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – ORDENS DE SERVIÇO

A contratação dos serviços decorrentes deste Registro de Preços será realizada mediante formalização de ORDENS DE SERVIÇO, reconhecendo desde já a BENEFICIÁRIA que as mesmas representam compromisso entre as partes, vinculando-as ao cumprimento do objeto da **Licitação Pública nº 03/2023 - RPE**, devendo ser obedecidas na contratação todas as normas contratuais e disposições constantes no edital.

Parágrafo Primeiro: A emissão da ORDEM DE SERVIÇO dependerá exclusivamente das necessidades da COHAPAR.

Parágrafo Segundo: As quantidades registradas são estimadas e não se constituem, em hipótese alguma, garantia de faturamento.

Parágrafo Terceiro: Os serviços a serem entregues pela BENEFICIÁRIA deverão obedecer fielmente às especificações da CONTRATANTE, constantes do Edital da **Licitação Pública nº 03/2023 – RPE**.

CLÁUSULA QUINTA – PROVA GRÁFICA

A BENEFICIÁRIA deverá entregar prova gráfica no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis,

após recebimento do arquivo digital por e-mail.

Parágrafo Primeiro: O prazo para a aprovação da prova gráfica será de até 2 (dois) dias úteis.

Parágrafo Segundo: A aprovação da prova gráfica será feita pela **Assessoria de Comunicação da Companhia**.

Parágrafo Terceiro: A BENEFICIÁRIA deverá responsabilizar-se pelo envio das provas gráficas ao CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: As provas devem ser impressas no papel exato ao que será usado em toda a produção.

Parágrafo Quinto: A entrega das provas gráficas deverá ser realizada na Sede da COHAPAR, na Divisão de Logística e Administração: na Av. Humberto de Alencar Castelo Branco, 800, Cristo Rei, Curitiba/PR, CEP nº 82530-195. No horário de 09h às 12h e das 14h às 17h, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo Sexto: A prova gráfica deverá ser impressa em duas vias, uma retornará à BENEFICIÁRIA e a outra permanecerá na COHAPAR após aprovação ou reprovação.

Parágrafo Sétimo: Critérios para avaliação dos serviços gráficos:

- a) Cores – devem ser fiéis às que seguiram no arquivo digital disponibilizado pela Assessoria de Comunicação da COHAPAR, via e-mail.
- b) Papel – o papel com o qual a prova gráfica deve ser produzida deve ser o mesmo da produção total, seguindo as especificações descritas no Termo de Referência.
- c) Acabamentos – devem seguir a exata descrição especificada no Termo de Referência.

Parágrafo Oitavo: A prova gráfica poderá ser reprovada nas seguintes hipóteses:

- a) O documento impresso não puder ser lido e copiado sem perda de informação, em qualquer uma de suas faces.
- b) O documento impresso de forma colorida não expressar corretamente as cores do documento original.
- c) O documento impresso possuir amassados, dobras ou rasgos não previstos.
- d) O documento impresso possuir manchas ou falhas de impressão.
- e) Incorreto posicionamento da imagem impressa em relação à arte-final.
- f) Que a qualidade de fixação da tinta permitir que seu manuseio manche o documento impresso.

Parágrafo Nono: Caso a prova gráfica não seja aprovada, devido a problemas técnicos ou outro motivo de responsabilidade da BENEFICIÁRIA, está deverá refazê-la, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, sem ônus para o CONTRATANTE, para casos de recebimento via portador bem como para casos em que seja recebido via postal.

Parágrafo Décimo: A reprovação da prova gráfica será comunicada por meio da devolução de uma das vias da mesma, constando nela a reprovação e o respectivo motivo. Entrega via portador - a prova será retornada pelo próprio portador; Entrega via postal - a prova será

retornada com registro de recebimento/entrega. Valendo como data de devolução a data de entrega ao portador ou a data de entrega postal.

Parágrafo Décimo Primeiro: Em caso de reprovação da prova por três vezes consecutivas, por motivos de ineficiência da produção de acordo com critérios adotados quais sejam: cores, papel e acabamentos, esta Ata poderá ser cancelada.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

As quantidades descritas na cláusula terceira são as estimadas para o período de 12 (doze) meses, e deverão ser entregues a critério da CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias úteis a partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, encaminhada por correspondência eletrônica no endereço abaixo indicado pela BENEFICIÁRIA:

artsisgf@gmail.com

Parágrafo Primeiro: Não será permitida a entrega fracionada da ORDEM DE SERVIÇO.

Parágrafo Segundo: Os produtos deverão ser entregues às expensas da BENEFICIÁRIA na Sede da COHAPAR, na Av. Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, n.º 800, Cristo Rei – Curitiba/PR – CEP 82530-195, em horário comercial, das 08h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Parágrafo Terceiro: Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte, carga, descarga e armazenamento.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de ocorrer qualquer situação que impossibilite a prestação e entrega do serviço ou o cumprimento de qualquer outra obrigação dentro do prazo previsto, a parte deverá notificar o outro contratante, por escrito, com antecedência de 02 (dois) dias.

Parágrafo Quinto: A BENEFICIÁRIA deverá acompanhar integralmente a entrega dos produtos, corrigindo prontamente qualquer falha apresentada.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALIDADE, GARANTIA E QUALIDADE DOS SERVIÇOS

A BENEFICIÁRIA deverá oferecer garantia integral contra qualquer defeito de impressão que se apresente como, por exemplo, avarias no transporte até o local de entrega, mesmo depois de ocorrida a sua aceitação/aprovação pela COHAPAR.

Parágrafo Primeiro: Em caso de substituição, os novos produtos deverão ter prazo de validade e garantia igual ou superior ao dos substituídos.

Parágrafo Segundo: A BENEFICIÁRIA fica desobrigada de qualquer garantia sobre os serviços, quando se constatar que o defeito decorre de mau uso ou de negligência de prepostos da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: Caso seja constatado que os produtos entregues não atendem às especificações desta ATA, correspondentes ao Edital, será recusado seu recebimento, oportunidade em que a BENEFICIÁRIA deverá corrigir o vício, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação por correspondência eletrônica.

Parágrafo Quarto: O recebimento, aceite ou aprovação dos serviços pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da BENEFICIÁRIA por vícios de qualidade, de quantidade ou

ainda em desacordo com as especificações e verificadas posteriormente.

Parágrafo Quinto: Na hipótese de recusa pela CONTRATANTE, inclusive durante o prazo de garantia, a BENEFICIÁRIA deverá retirar, substituir e devolver os produtos no endereço informado na cláusula décima terceira, às suas expensas e sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcela única, em até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, desde que não haja fator impeditivo por parte da BENEFICIÁRIA, mediante depósito bancário em conta corrente mantida, preferencialmente, junto ao Banco do Brasil ou boleto da BENEFICIÁRIA, por intermédio de ordem bancária.

Parágrafo Primeiro: A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser emitida até o dia 25 (vinte e cinco) do mês.

Parágrafo Segundo: Caso sejam necessárias providências complementares pela BENEFICIÁRIA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

Parágrafo Terceiro: Caso se constate irregularidade na nota fiscal e/ou fatura apresentada, a COHAPAR a devolverá à BENEFICIÁRIA para as devidas correções, considerando-as como não recebida para efeito de prazo de pagamento.

Parágrafo Quarto: Os valores a serem pagos por fatura serão o resultado da somatória dos preços unitários estabelecidos na proposta, aplicados às quantidades efetivamente entregues e aceitas pela COHAPAR.

Parágrafo Quinto: A BENEFICIÁRIA deverá fazer constar na nota fiscal/fatura, o número da respectiva ORDEM DE SERVIÇO.

Parágrafo Sexto: O pagamento será efetuado, ficando condicionado à prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, vigente e válida no dia do pagamento.

Parágrafo Sétimo: O pagamento será efetuado, ficando condicionado à prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), vigente e válido no dia do pagamento.

Parágrafo Oitavo: A BENEFICIÁRIA deverá ainda fazer prova de regularidade perante o Cadin – Cadastro Informativo Estadual (instituído pela Lei nº 18.466/2015/PR, Art. 3, parágrafo II e regulamentado pelo Decreto nº 1933/2015-PR, Art. 7, Parágrafo II) como condição de pagamento.

Parágrafo Nono: Nenhum pagamento isentará a BENEFICIÁRIA das responsabilidades contratuais.

Parágrafo Décimo: Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da BENEFICIÁRIA.

Parágrafo Décimo Primeiro: A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA NONA – REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados poderão ser revisados em conformidade com as disposições do art. 135 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAPAR.

CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata poderá ser cancelada nas hipóteses previstas nos arts. 136 e 137 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAPAR, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para a execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão oriundos da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, cabendo a esta expedir e indicar em cada ORDEM DE SERVIÇO a respectiva Declaração de Adequação Orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA

São obrigações da BENEFICIÁRIA:

- a) Prestar o serviço de acordo com o estabelecido na Ata de Registro de Preços, conforme os endereços indicados pela CONTRATANTE, na quantidade, prazo e horário previamente combinado com os responsáveis designados pela COHAPAR.
- b) Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução da Ata de Registro de Preço, documento que comprove o cumprimento da legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na licitação;
- d) Retirar e transportar por conta própria o produto que apresentar defeito, promovendo, de igual forma, a sua substituição.
- e) Responsabilizar-se por outras despesas diretas ou indiretas, relacionadas com o objeto deste Termo, tais como transporte, frete, carga e descarga.
- f) Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento à COHAPAR;
- g) Informar à COHAPAR sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade da prestação de serviços e/ou entrega de materiais objeto desta ATA;
- h) Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone e e-mail, bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte da COHAPAR. Os contatos serão formalizados pela BENEFICIÁRIA, não sendo permitido alegar qualquer impedimento que a desonere de cumprir com as obrigações deles decorrentes;
- i) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela COHAPAR, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
- j) Manter durante toda a execução da ATA, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Primeiro: A BENEFICIÁRIA não poderá utilizar o nome da COHAPAR, ou sua

qualidade de BENEFICIÁRIA em quaisquer atividades de divulgação profissional, sob pena de imediata cancelamento desta Ata, independentemente de aviso, sem prejuízo da responsabilidade da BENEFICIÁRIA.

Parágrafo Segundo: A ausência ou omissão da fiscalização da COHAPAR não eximirá a responsabilidade da BENEFICIÁRIA.

Parágrafo Terceiro: A BENEFICIÁRIA, sob pena de cancelamento desta ata, obriga-se a atender ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, ou seja: inadmitindo trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA COHAPAR

São obrigações da COHAPAR:

- a) Gerenciar a ATA;
- b) Emitir as ORDENS DE SERVIÇO em conformidade com a discriminação constante no Edital;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos sobre o ajuste, que venham a ser solicitados pela BENEFICIÁRIA.
- d) Acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços objeto desta Ata, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer a entrega caso o objeto não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas, por intermédio de um empregado especialmente designado.
- e) Fornecer à BENEFICIÁRIA todas as informações relacionadas ao objeto desta Ata;
- f) Efetuar o pagamento à BENEFICIÁRIA, de acordo com o valor, condições e prazos pactuados.
- g) Comunicar a BENEFICIÁRIA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas, bem como de irregularidades, condutas inadequadas ou incompatíveis, não eximindo a BENEFICIÁRIA de suas obrigações pela fiscalização e perfeito fornecimento dos produtos.
- h) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com esta Ata e edital.
- i) Promover, sempre que necessário, ampla pesquisa, de forma a comprovar que os preços registrados permaneçam compatíveis com os praticados no mercado.
- j) Cancelar, parcial ou totalmente, a ATA, nas hipóteses previstas no Edital e no RILC.

Parágrafo Primeiro: Esta Ata não obriga a COHAPAR a emitir ORDENS DE SERVIÇO, podendo realizar licitações específicas para contratação do objeto desta ATA, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de contratação à BENEFICIÁRIA, em igualdade de condições.

Parágrafo Segundo: A tolerância em caráter excepcional por parte do COHAPAR, com respeito a eventuais inadimplementos da BENEFICIÁRIA, assim como as transigências tendentes a facilitar o cumprimento voluntário das obrigações aqui assumidas, não constituirá, em hipótese alguma, novação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e fiscalização da ATA serão realizadas pelos empregados abaixo indicados, conforme disposição do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

DVLA	GESTOR	Mauricio Yukio Hashimoto
	FISCAL	Januário Zabla

Parágrafo Primeiro: Caberá ao gestor da Ata a coordenação e acompanhamento de todas as etapas do processo de contratação, desde o planejamento até o encerramento do ajuste, conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC.

Parágrafo Segundo: A gestão e a fiscalização da Ata de Registro de Preços serão exercidas pela COHAPAR, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações pela BENEFICIÁRIA.

Parágrafo Terceiro: Não obstante a BENEFICIÁRIA seja a única e exclusiva responsável pela prestação e serviços, reserva-se à COHAPAR o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do fornecimento.

Parágrafo Quarto: Cabe à BENEFICIÁRIA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerente ao objeto da presente ATA, sem que disso decorra qualquer ônus para a COHAPAR, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da BENEFICIÁRIA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade da COHAPAR ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela prática de atos em desacordo com a legislação, com as disposições do RILC ou com disposições constantes desta ATA, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e criminal, garantida a prévia defesa, sujeita-se a BENEFICIÁRIA à aplicação das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa moratória, pelo atraso injustificado no cumprimento dos prazos previstos na ATA;
- c) multa compensatória pela inexecução total ou parcial das obrigações previstas na ATA; e
- d) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a COHAPAR, por até 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro: As sanções previstas nas alíneas “a” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com as das alíneas “b” e “c”.

Parágrafo Segundo: São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras que configurem a violação de preceitos contratuais ou legais:

- a) não assinar a ATA, quando convocado dentro do prazo de validade de sua

- proposta;
- b) apresentar documentação falsa quando assim necessário para a execução da ATA;
 - c) ensejar o retardamento da execução da ATA;
 - d) falhar ou atrasar o cumprimento de obrigações contratualmente assumidas, independentemente de dolo ou culpa da BENEFICIÁRIA;
 - e) comportar-se de maneira inidônea;
 - f) cometer fraude fiscal;
 - g) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para assinar ATA com a COHAPAR;
 - h) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações da ATA, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação que lhe deu suporte ou no RILC;
 - i) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro da ATA;
 - j) comprovadamente ser reconhecido como agente econômico envolvido em caso de corrupção; e
 - k) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público em razão da execução da ATA.

Parágrafo Terceiro: A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que configure a violação de preceito contratual ou legal, não seja suficiente para acarretar danos à COHAPAR, seus processos, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

Parágrafo Quarto: A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação da penalidade de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a COHAPAR ou a aplicação de multa no valor de até 5% (cinco por cento) do valor total atribuído à ATA, conforme decisão adotada no curso do respectivo processo administrativo sancionatório.

Parágrafo Quinto: A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) no caso de atraso no cumprimento dos prazos fixados para entrega do objeto licitado, incidência de multa entre 0,2% (dois décimos por cento) e 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso, sobre o valor da parcela em atraso ou do saldo remanescente da ORDEM DE SERVIÇO, conforme avaliação da COHAPAR, limitada a 05% (cinco por cento) do valor da referida Ordem;
- b) No caso de inexecução parcial, incidência de multa entre 05% (cinco por cento) e 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou do saldo remanescente da ORDEM DE SERVIÇO, a depender do inadimplemento, conforme avaliação da COHAPAR;
- c) No caso de inexecução total, incidência de multa entre 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento) sobre o valor total registrado na ATA, conforme avaliação da COHAPAR.
- d) No caso de recusa em assinar a ATA dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório, incidência de multa correspondente até 05% (cinco por cento) sobre o valor a ser registrado.

- e) No caso de aplicação de sanção de multa o valor relativo a penalidade a ser aplicada será considerado como parte controversa para efeito de liquidação do valor devido à BENEFICIÁRIA, devendo ser retido enquanto não for concluído o processo administrativo para aplicação da sanção.

Parágrafo Sexto: A parte incontroversa do valor devido em face do cumprimento do objeto contratado poderá ser pago de acordo com os prazos e condições fixados para tanto.

Parágrafo Sétimo: Será aplicada a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a COHAPAR, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, dano à COHAPAR, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

Parágrafo Oitavo: Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 1 a 6 meses), média (de 7 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

Parágrafo Nono: O prazo da sanção a que se refere o parágrafo sétimo terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado, que ocorrerá após o trânsito em julgado do processo administrativo sancionatório na esfera administrativa, estendendo-se os seus efeitos a todos os Escritórios Regionais da COHAPAR.

Parágrafo Décimo: Se a sanção de que trata o parágrafo sétimo for aplicada no curso da vigência da ATA, a COHAPAR poderá, a seu critério, rescindi-la.

Parágrafo Décimo Primeiro: A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

Parágrafo Décimo Segundo: Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a COHAPAR às empresas ou aos profissionais que, em razão dos Contratos/Atas celebrados:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a COHAPAR em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Décimo Terceiro: Da aplicação das penalidades previstas na ATA, cabe recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na forma disciplinada no RILC.

Parágrafo Décimo Quarto: A ATA poderá ser cancelada nas hipóteses previstas no RILC, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo Décimo Quinto: A inexecução parcial ou total da Ata de Registro de Preços ensejará seu cancelamento, incidindo as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 13.303/16 e no RILC, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Parágrafo Décimo Sexto: O Cancelamento da Ata de Registro de Preços poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da COHAPAR nos casos enumerados no RILC, dispensado provimento judicial nesse sentido, com aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório, na ATA e no RILC.

Parágrafo Décimo Sétimo: Quando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços ocorrer na forma do RILC, sem que haja culpa da BENEFICIÁRIA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Parágrafo Décimo Oitavo: Declarado o cancelamento da Ata de Registro de Preços sem culpa da BENEFICIÁRIA, esta terá direito ao pagamento dos serviços/materiais/equipamentos aceitos pela fiscalização da COHAPAR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CADASTRO DE RESERVA

Nenhuma empresa manifestou interesse em integrar cadastro de reserva.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Caso seja constatado que o objeto entregue não atenda às especificações ou não confira com o descrito na proposta, deverá ser recusado seu recebimento para que seja corrigido o vício constatado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da comunicação.

Parágrafo Primeiro: O aceite do produto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da BENEFICIÁRIA por vícios de qualidade, de quantidade ou ainda por desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

Parágrafo Segundo: Tanto no caso de produtos recusados ou irregulares, a BENEFICIÁRIA deverá retirar, substituir e devolve-lo no local em que foi entregue.

Parágrafo Terceiro: Em todos os casos substituição de objetos irregulares, os custos de transporte, carga e descarga, serão arcados exclusivamente pela BENEFICIÁRIA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, inclusive durante o período de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A beneficiária declara estar ciente de que seus dados pessoais poderão ser divulgados em documentos, no Portal da Transparência ou outras plataformas, independente de sua autorização, diante de obrigação legal ou regulatória imposta à COHAPAR, em cumprimento à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), podendo ocorrer o tratamento de seus dados pessoais em processos e procedimentos administrativos internos da empresa que tramitam no sistema eProtocolo regulamentado pelo Decreto Estadual nº 7.304 de 13 de abril de 2021.

Parágrafo Primeiro: A divulgação de dados pessoais no Portal da Transparência do Governo do Estado do Paraná tem como finalidade garantir a transparência e o acesso à informação de interesse público para a sociedade em geral.

Parágrafo Segundo: Os dados pessoais que poderão ser divulgados ou tratados incluem, mas não se limitam a: nome completo, CPF, endereço, telefone, e-mail e informações referentes a pagamentos realizados.

Parágrafo Terceiro: A beneficiária fica ciente de que a divulgação de seus dados pessoais em documentos, no Portal da Transparência, bem como o seu tratamento no sistema eProtocolo ou outras plataformas, não implicará em qualquer violação à sua privacidade ou direitos fundamentais, uma vez que a divulgação será realizada em conformidade com a legislação ou regulamentação aplicável.

Parágrafo Quarto: A beneficiária fica ciente de que, quando necessário, os dados pessoais poderão ser tratados:

- a) E utilizados de forma compartilhada a finalidade de execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;
- b) Para execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato/convênio do qual seja parte o titular, considerada a participação em certame licitatório ou assinatura de instrumento como pedido do titular dos dados;
- c) Para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- d) Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro.

Parágrafo Quinto: A beneficiária se compromete a cumprir todas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), incluindo todas as normas e regulamentos que a complementem ou venham a substituí-la, estando ciente de que qualquer violação ou descumprimento das obrigações estabelecidas nesta cláusula será tratada de acordo com as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente ATA, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e de acordo com as Cláusulas desta Ata, as partes assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Curitiba, datado e assinado na forma digital.

Pela COHAPAR

Pela BENEFICIÁRIA

Victor Siso Artioli
CPF: 433.179.598-51

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Documento: **AtadeRegistrodePrecorPE216.ARP.2023LP03.2023Lotes01e02.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Paulo de Castro Campos** em 16/06/2023 14:54, **Artsis Servicos Graficos Ltda - Assinante: XXX.179.598-XX** em 16/06/2023 15:29, **Luciano Braga Cortes** em 16/06/2023 16:36.

Assinatura Avançada realizada por: **Mauricio Yukio Hashimoto (XXX.793.999-XX)** em 16/06/2023 15:10 Local: COHAPAR/DVLA, **Januario Zabla (XXX.467.238-XX)** em 16/06/2023 15:47 Local: COHAPAR/DVLA.

Assinatura Simples realizada por: **Lucinete Cibel Peixoto Presznuk (XXX.488.969-XX)** em 16/06/2023 11:30 Local: COHAPAR/DVCT, **Victor Siso Artioli (XXX.179.598-XX)** em 16/06/2023 14:50 Local: CIDADAO.

Inserido ao protocolo **19.422.022-7** por: **Luzia Akemi Arai** em: 16/06/2023 10:17.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
a4a63671d1c21fe3b2d7593a272ee31d.